

# **RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2017**

**Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.**

---

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 21 de março de 2018

# INDÍCE

I. Síntese .....	4
II. Missão, Objetivos e Políticas .....	5
III. Estrutura de Capital.....	8
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas .....	9
V. Órgãos Sociais e Comissões .....	11
A. Modelo de Governo.....	11
B. Assembleia Geral .....	11
C. Administração e Supervisão.....	12
D. Fiscalização.....	23
E. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	24
F. Auditor Externo .....	26
VI. Organização Interna .....	28
A. Estatutos e Comunicações .....	28
B. Controlo Interno e Gestão de Riscos .....	29
C. Regulamentos e Códigos.....	34
D. Deveres Especiais de Informação .....	40
E. Sítio da Internet .....	41
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	42
VII. Remunerações.....	43
A. Competência para a Determinação.....	43
B. Comissão de Fixação de Remunerações .....	44
C. Estrutura das Remunerações .....	44
D. Divulgação das Remunerações .....	45
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras .....	48
IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental ....	52
X. Avaliação do Governo Societário .....	59
XI. Anexos do Relatório de Governo Societário .....	66

**Anexo 1** Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 21 de março de 2018, em que foi deliberado a aprovação do Relatório de Governo Societário 2017

- Anexo 2** Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º RJSPE
- Anexo 3** Declarações a que se referem o artigo 52.º RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
- Anexo 4** Ata da reunião da Assembleia Geral que contempla a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2016

## I. Síntese

A APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do porto da Figueira da Foz, cujo capital social é integralmente subscrito e realizado pela APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.).

Os membros do Conselho de Administração da APFF, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APA, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.

Em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2017, o representante do Acionista desta Administração Portuária, nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais, procedeu à recondução, para o mandato de 2017 a 2019, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal Único.

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado (doravante RJSPE), que estabelece, no seu número 1, que *“as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo [princípios de governo societário]”*.

Assim, ao longo deste documento pretende-se efetuar uma apreciação global do cumprimento das recomendações dispostas no RJSPE, tendo por referência as *“Instruções para elaboração do Relatório de Governo Societário 2017”*, emanadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Motorização do Setor Público Empresaria (UTAM).

## II. Missão, Objetivos e Políticas

### 1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE)

A APFF, S.A. assume a missão de facilitar o acesso competitivo de mercadorias aos mercados regionais, nacionais e internacionais, promovendo o desenvolvimento económico da região centro.

Não obstante, a APFF, S.A. insere-se num Grupo partilhando alguns dos objetivos estratégicos identificados no Mapa Estratégico do Grupo, nomeadamente:

- Alargar e Potenciar o *Hinterland*;
- Melhorar a oferta de serviços portuários; e
- Realizar o potencial das unidades de negócio.

### 2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)

Apesar de não terem sido celebrados Contratos de Gestão para o ano de 2017, o Conselho de Administração da APA, S.A., em identidade de funções na APFF, S.A., pautou a sua atuação pelas orientações recebidas pelo Acionista, das quais destacamos:

- Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017); e
- Ofício circular n.º 5939, da Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), de 4 de novembro de 2016, sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão: faculta instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG) 2017.

Neste contexto, quantificámos o nível de cumprimento dos objetivos de gestão tendo por base as metas definidas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o triénio 2017-2019, aprovado em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2017.

O referido instrumento previsional de gestão foi elaborado tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- Adoção de estratégias de maximização das receitas mercantis;
- A redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios;
- O cumprimento do Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008, de 22 de fevereiro com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, bem como pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, fixando um Prazo Médio de Pagamentos (PMP) de 30 dias;

- A inexistência de dívidas vencidas há mais de 90 dias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;
- A manutenção de um nível de endividamento bancário nulo; e
- A criteriosa seleção de investimentos a desenvolver.

No ano de 2017, a APFF, S.A. cumpriu, com a generalidade, dos objetivos propugnados no mencionado PAO para 2017, conforme evidenciado no quadro infra.

Objetivos definidos no PAO para 2017	Cumpre			Observações
	S	N	N/A	
Alcançar um EBITDA ajustado de 1,187 milhões de euros.	X			A APFF, S.A. atingiu, em 2017, um EBITDA ajustado de 1,354 milhões de euros.
Alcançar 2,070 milhões de toneladas.		X		O movimento portuário da APFF, S.A. ascendeu, em 2017, a 2,057 milhões de toneladas, menos 13 mil do que o objetivo previsto no PAO 2017.
Os gastos operacionais (fornecimentos e serviços externos e gastos com o pessoal) representarão, no máximo, 81% do volume de negócios.	X			Os gastos operacionais da APFF, S.A. representaram 76% do Volume de Negócios.

### 3. Indicação dos fatores críticos do sucesso de que dependem os resultados da entidade

Em linha com os objetivos inscritos no PAO 2017-2019, os principais fatores chave de que dependem os resultados desta Administração Portuária no curto, médio e longo prazo, são:

- **Manutenção do movimento portuário:** A receita proveniente da atividade de exploração portuária é um dos principais contributos para a sustentabilidade financeira da empresa. Neste sentido torna-se fundamental a manutenção do movimento portuário nos 2 milhões de toneladas, objetivo alcançado desde 2013;
- **Redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios:** A manutenção da tendência de redução do peso dos gastos operacionais, se excluídos os gastos com as dragagens de manutenção, no volume de negócios, é fundamental para alcançar a sustentabilidade financeira do porto;
- **Fundos PIDDAC:** A comparticipação PIDDAC recebida pela APFF, S.A., para fazer face às necessidades de dragagens, afiguram-se essenciais para assegurar o desenvolvimento do Porto;
- **Modelo de operação portuária:** A implementação das “Normas de Utilização dos Terminais de Carga Geral e Granéis Sólidos do Porto da Figueira da Foz”, que aprovaram o novo modelo de operação portuária, a 3 de agosto de 2015, é um fator chave rumo à sustentabilidade da empresa. O principal objetivo deste modelo é incrementar a concorrência entre as empresas de estiva licenciadas através da melhoria da produtividade e eficiência dos meios de movimentação de cargas utilizados;

- **Plano de Investimentos:** com a realização dos investimentos estruturais, previstos no PAO 2018-2020, pretende-se dotar o porto da Figueira da Foz de condições operacionais para a prestação de serviços portuários mais eficientes e, desse modo, contribuir para uma maior competitividade das empresas do seu *hinterland*, através do aumento da eficiência das condições de movimentação portuária e das operações de conexão ferroviária de ligação do porto ao seu *hinterland*.

**4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE).**

Ver informação do ponto II-2 do presente documento.

### III. Estrutura de Capital

#### 1. Divulgação da estrutura de capital social, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

A APFF, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro. A Empresa foi constituída com um capital social de 50 mil euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A.. Em 2012, com base no Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, a APFF, S.A. procedeu ao aumento de capital social, no valor de 9,950 milhões de euros, por incorporação de parte da reserva de avaliação resultante da incorporação dos bens que integravam a esfera jurídica do Instituto Português e dos Transportes Marítimos, I.P. e que foram incorporados na Empresa na data da sua constituição. A 31 de dezembro de 2017, o capital da APFF, S.A. ascende a 10 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A., sendo representado por 2 milhões de ações com o valor nominal de 5 euros cada.

#### 2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

De acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, *“As ações representativas do capital social devem pertencer exclusivamente à APA, S.A., ao Estado, a pessoas coletivas de direito público, a empresas públicas ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos”*.

#### 3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a eventuais restrições.

## IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

**1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)**

Atento o disposto nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 245º-A e no artigo 16.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, informamos que, no ano de 2017, as pessoas singulares, órgãos sociais da APFF, S.A.<sup>1</sup> e o Fiscal Único, não eram titulares de participações qualificadas<sup>2</sup>.

A Deloitte & Associados, SROC, S.A., reconduzida para o cargo de Fiscal Único da APFF, S.A., é uma firma membro da Rede Deloitte, rede composta por firmas que são membros da *Deloitte Touche Tohmatsu Limited* (“DTTL”), uma sociedade privada inglesa de responsabilidade limitada por garantia. As firmas membro não são subsidiárias ou sucursais da DTTL e não atuam como seus agentes ou como agentes de outras firmas membro. São sempre entidades constituídas localmente, com a sua própria estrutura organizativa, a qual é totalmente independente da DTTL. A Deloitte & Associados, SROC S.A., além de firma membro da Rede Deloitte, faz também parte da Rede Deloitte a operar em Portugal que inclui as seguintes Empresas: Deloitte Consultores, S.A., SGG - Serviços Gerais de Gestão, S.A., Weshare - Serviços de Gestão, S.A., Domuscolina, S.A., Domushold - SGPS, S.A., DMI - Mediação Imobiliária, S.A. e Maksens Consulting, S.A..

Mais se informa, que a 31 de dezembro de 2017, a APFF, S.A. não detinha participações noutras organizações.

**2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)**

Atenta a redação das alíneas c) e d) do número 1 do artigo 245.º-A e do artigo 16.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, informamos que, no ano de 2017, as pessoas singulares, órgãos sociais da APFF, S.A.<sup>1</sup>, não eram titulares de participações qualificadas<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque (secretária da mesa da Assembleia Geral), Eng. João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz (presidente do Conselho de Administração), Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal (vogal do Conselho de Administração), Dr. João Begonha da Silva Borges (vogal do Conselho de Administração), Dr. Olinto Henrique da Cruz Ravara (vogal do Conselho de Administração).

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de setembro entende-se por “Participação qualificada: a participação, direta ou indireta, isolada ou conjunta, que por qualquer motivo possibilite ao seu detentor, por si mesmo ou em virtude de especiais relações existentes com direitos de voto ou outro participante, exercer influência significativa na gestão da entidade participada. Para os efeitos da presente definição, presume-se haver influência significativa na gestão sempre que o participante detenha pelo menos 5% do capital ou dos direitos de voto da entidade participada.”

A APFF, S.A. é associada da APP - Associação dos Portos de Portugal, da ACIFF - Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz e do Fórum Oceano - Associação da Economia do Mar.

**3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC**

Ver informação identificada no ponto 1, do capítulo IV, do presente relatório.

**4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade**

Não existem.

## V. Órgãos Sociais e Comissões

### A. Modelo de Governo

#### 1. Identificação do modelo de governo adotado

Determina o artigo 6.º dos Estatutos da APFF, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que são “*órgãos sociais da APFF, S.A. a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único*”.

### B. Assembleia Geral

#### 1. Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano 2017, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato, assim como a remuneração relativa ao ano de 2017

Na reunião de Assembleia Geral realizada a 31 de março de 2017, o representante do Acionista desta Administração Portuária, nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais, procedeu à recondução, para o mandato de 2017 a 2019, dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2017 (€)			Valor final (4)=(1)- (2)+(3)
				Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	
2017-2019	Presidente	Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves, atual Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz	408,98	408,98	0,00	0,00	408,98
2017-2019	Secretário	Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque	245,24	469,04 <sup>1</sup>	0,00	0,00	469,04 <sup>1</sup>
<b>Total</b>				<b>878,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>878,02</b>

<sup>1</sup> Este valor inclui 223,80 euros de ajudas de custo.

#### 2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Atenta a estrutura de capital da APFF S.A., não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só possam ser tomadas com maioria qualificada.

## C. Administração e Supervisão

### 1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração da APFF, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APA, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro. Tal acumulação não confere aos membros do Conselho de Administração o direito a qualquer remuneração adicional, nos termos do n.º 4 dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e da RCM n.º 36/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho e pela Lei n.º 11/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Estatuto do Gestor Público (EGP).

### 2. Caracterização da composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho de Administração da APFF, S.A. é composto por um presidente e até três vogais, sendo um destes designado ou proposto pelo membro do governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na Empresa seja superior a 1% do ativo líquido.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D)
2015-2017	Presidente	Eng. João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz	DUE	09-03-2015	n.a.	n.a.
2015-2017	Vogal	Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal	DUE	09-03-2015	n.a.	n.a.
2015-2017	Vogal	Dr. João Begonha da Silva Borges	DUE	09-03-2015	n.a.	n.a.
2015-2017	Vogal	Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara	DUE	09-03-2015	n.a.	n.a.

Número estatutário mínimo e máximo de membros - 2/4.

DUE - Deliberação Unânime por Escrito; O/D - Origem/Destino; n.a. - não aplicável.

### 3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Todos os membros do Conselho de Administração são executivos.

**4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação das atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide al. j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)**

**Administradores executivos**

**Presidente Conselho de Administração - Eng. João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz**

Data de Nascimento: 25 de junho de 1959

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Engenharia Civil, com especialização em hidráulica, pela Faculdade de Engenharia do Porto (1982).

Percurso Profissional:

- Responsável pela fiscalização de diversas empreitadas na empresa Consulmar - Projetistas e Consultores, Lda., de 1982 a 1993,
- Chefe do Departamento de Planeamento na empresa APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A. (APDL, S.A.), de 1993 a 1996;
- Chefe da Divisão de Operações na empresa APDL, S.A., de 1996 a 2000;
- Chefe da Divisão de Gestão de Projetos na empresa APDL, S.A., de 2000 a 2001;
- Diretor Adjunto de Infraestruturas na empresa APDL, S.A., de 2001 a 2002;
- Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A., de 2002 a 2005;
- Assessor do Conselho de Administração na empresa APDL, S.A., de 2005 a 2008;
- Diretor de Gestão do Território na empresa APDL, S.A., durante 2008;
- Diretor de Obras e Equipamentos na empresa APDL, S.A., de 2008 a 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da APDL, S.A., de 2013 a 2014;
- Vogal do Conselho de Administração da APVC - Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A., de 2013 a 2014;
- Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 9 de março de 2015; e
- Presidente do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 9 de março de 2015.

**Vogal do Conselho de Administração - Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal**

Data de Nascimento: 29 de julho de 1955

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1977).

Percurso Profissional:

- Docente do Ensino Secundário na Escola Secundária de Pombal, disciplina de matemática, durante 1978;

- Técnico Superior de assessoria na área de Estudos e Planeamento à Direção Geral do Turismo, de 1979 a 1984;
- Representante do Ministério do Comércio e Turismo, durante 1984;
- Técnico Superior nas áreas da gestão, pessoal, administrativas e orçamental da Comissão Regional de Turismo do Centro, de 1984 a 1986;
- Técnico Superior na área do planeamento e gestão de centros de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Coimbra, de 1987 a 1989;
- Diretor de Serviços de Planeamento Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Coimbra, de 1990 a 1994;
- Subdelegado Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Coimbra, durante 1995;
- Membro do Conselho consultivo Regional do Centro do Instituto Nacional de Estatística, representado o do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de 1993 a 2002;
- Diretor dos Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Coimbra, de 1996 a 2002;
- Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de 2002 a outubro de 2013;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 9 de março de 2015; e
- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 9 de março de 2015.

#### **Vogal do Conselho de Administração - Dr. João Begonha da Silva Borges**

**Data de Nascimento:** 6 de janeiro de 1980

#### **Habilitações:**

- Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, Pólo da Foz do Douro (2003).

#### **Percurso Profissional:**

- Colaborador da Deloitte & Touche, de agosto de 2003 a junho de 2005;
- Consultor de Ativos Financeiros no Banco BEST, S.A., de junho de 2005 a julho de 2006;
- Responsável Comercial na empresa L.J. Carregosa S.A. - Sociedade Financeira de Corretagem, de julho de 2006 a fevereiro de 2007;
- Diretor do ramo Corporate no Banco L.J. Carregosa, S.A., de fevereiro de 2007 a abril de 2010;
- Diretor de Auditoria Interna no Banco L.J. Carregosa, S.A., de abril de 2010 a julho de 2012;

- Diretor de Redes Externas e Vendas Institucionais no Banco L.J. Carregosa, S.A., de julho de 2012 a março de 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 9 de março de 2015; e
- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 9 de março de 2015.

**Vogal do Conselho de Administração - Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara**

Data de Nascimento: 13 de agosto de 1954

Habilitações:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1977).

Percurso Profissional:

- Chefe de Serviços Administrativos da Alves Barbosa, Automóveis, Lda, de março a maio de 1978;
- Diretor Administrativo e Financeiro nas empresas Inova, Lda e David Valente de Almeida, Lda., de junho de 1978 a outubro de 1979;
- Diretor Administrativo e Financeiro da Industria Aveirense de Pesca, S.A., de novembro de 1979 a outubro de 1995;
- Presidente do Conselho Fiscal da Aveicorte, S.A. de 1994 a 1998;
- Inicia atividade liberal no ramo da consultadoria, de 1995 a 1998;
- Gerente da empresa Almeidas & Saraiva, Lda, de 1996 a 1998;
- Diretor Administrativo e Financeiro e *Controller* do Grupo Madal, S.A., em Moçambique, de 1998 a 1999;
- Diretor Administrativo e Financeiro e posteriormente Diretor Geral do Grupo Lactogal, SGPS, em Moçambique, de 1999 a 2002;
- Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital Visconde de Salreu, de 2003 a 2007;
- Diretor Financeiro da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de setembro de 2007 a outubro de 2011;
- Diretor do Gabinete de Estudos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de novembro de 2011 a janeiro de 2013;
- Retoma a atividade liberal no ramo da consultadoria, de 2013 a 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 9 de março de 2015; e
- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 9 de março de 2015.

**5. Evidência da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer**

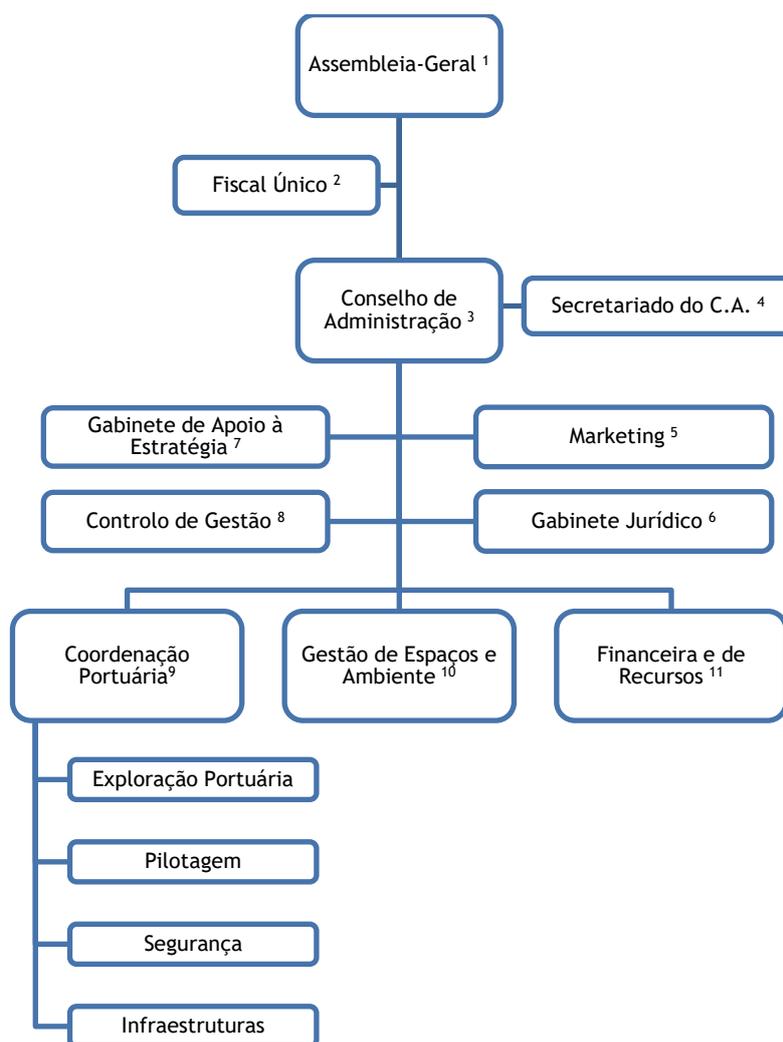
**relações que detenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)**

Em anexo são apresentadas as declarações de cada um dos membros do órgão de administração que iniciaram funções a 9 de março de 2015, sobre quaisquer participações que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que detenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, bem como as comunicações eletrónicas que demonstram o envio de tais declarações para a Inspeção Geral de Finanças (IGF) e para o Presidente do Conselho Fiscal da APA, S.A..

**6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas**

Não se verificam.

**7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade**



### **1 - Assembleia Geral**

**Objetivo:** Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a Lei ou os Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, lhe atribuem competência. Compete em especial à Assembleia Geral decidir sobre os assuntos referidos no n.º 2 do artigo 9.º dos aludidos Estatutos, a saber: “a) *Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamentos dos portos; c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual; d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia-geral e o fiscal único; e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital; f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos; g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de*

investimentos, quando o respetivo valor exceda o correspondente a 10 % do capital social; h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida; i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural; j) Deliberar sobre a participação da sociedade no capital social de sociedades de qualquer natureza e objeto, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de empresas de interesse económico, nos termos do artigo 37.º Decreto -Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.”

## **2 - Fiscal Único**

**Objetivo:** A fiscalização da sociedade é exercida, conforme estabelecido no artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, “*por um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser renovado, nos termos da legislação aplicável.*”

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial, ao fiscal único as competências atribuídas no artigo 17.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, a saber: “*a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por trimestre, a escrituração da sociedade; b) Emitir parecer sobre o orçamento, o inventário e as contas anuais; c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado; d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.*”

## **3 - Conselho de Administração**

As funções atribuídas ao Conselho de Administração da empresa, são as estabelecidas no artigo 11.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, e subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais, em especial decidir sobre os assuntos referidos no aludido artigo 11.º, a saber: “*a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia-geral; b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos; c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos; d) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades; e) Elaborar o orçamento e suas alterações; f) Elaborar e submeter à aprovação*

da assembleia-geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados; g) Definir a estrutura e a organização geral da APFF, S.A.; h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APFF, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis; i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras; j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam direta ou indiretamente à ação da APFF, S. A., bem como a obras de carácter social e cultural; l) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área do porto da Figueira da Foz e apresentar as respetivas propostas aos ministérios competentes; m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir a utilidade pública do respetivo uso privativo para efeitos de concessão, nos termos de competência delegada; n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas atividades; o) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APFF, S. A.; p) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados; q) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários; r) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável; s) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas; t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias; u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento; v) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes; z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia-geral.”

Presidente: Eng. João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz

As funções atribuídas ao presidente do Conselho de Administração da Empresa, são as estabelecidas no artigo 11.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º

210/2008, de 3 de novembro, e a coordenação da Direção de Coordenação Portuária, do Gabinete Jurídico.

Vogal: Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal

Gestão de todas as matérias de administração respeitantes à administração da APFF, S.A., sem prejuízo do estatuído nos Estatutos da APFF, S.A. e no nº 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

Vogal: Dr. João Begonha da Silva Borges

Coordenação da Direção Financeira e de Recursos.

Vogal: Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara

Coordenação da Direção de Gestão de Espaços e Ambiente e Gabinete da Estratégia.

#### **4 - Secretariado do Conselho de Administração**

Objetivo: Apoiar administrativamente o Conselho de Administração.

#### **5 - Marketing**

Objetivo: Coordenar a atividade comercial (captação, desenvolvimento e fidelização de clientes) e representar o Porto da Figueira da Foz em organismos envolvidos na atividade portuária afirmando o seu posicionamento no âmbito nacional e internacional.

#### **6 - Gabinete Jurídico**

Objetivo: Assegurar a prestação do apoio jurídico à APFF, S.A., bem como organizar e gerir todos os processos de contencioso.

#### **7 - Gabinete de Apoio à Estratégia**

Objetivo: Assessorar o Conselho de Administração na definição das grandes linhas estratégicas, através da análise dos elementos macroeconómicos, das potencialidades/oportunidades de desenvolvimento e das respetivas necessidades, com vista à organização e planeamento da atividade portuária.

#### **8 - Controlo de Gestão**

Objetivo: Coordenar e supervisionar as tarefas ligadas às áreas de auditoria e controlo de gestão; supervisionar a elaboração de procedimentos e definição de metodologias; definir melhorias a introduzir na gestão e funcionamento de processos; coordenar reuniões com os responsáveis das diversas áreas funcionais.

**9 - Coordenação Portuária**

**Objetivo:** Coordenar toda a gestão global da atividade portuária, procedendo à execução das operações portuárias e garantindo a manutenção dos equipamentos instalados, bem como a gestão dos meios materiais e humanos afetos, de modo a garantir a prestação eficaz dos serviços (entradas e saídas da barra, navegação nos canais interiores, largadas e atracções) e assegurar a definição, fiscalização e cumprimento das normas de segurança a respeitar por todos os serviços, concessionários e outros agentes.

**10 - Gestão de Espaços e Ambiente**

**Objetivo:** Gerir o território e os recursos naturais, garantindo a qualidade do ambiente na área de jurisdição da APFF, S.A..

**11 - Financeira e Recursos**

**Objetivo:** Assegurar o planeamento, organização e controlo de toda a atividade operacional das áreas de Contabilidade, Patrimonial, Recursos Humanos, Compras, Administrativa, Informática e Tesouraria.

Os limites materiais da delegação de competências para autorização de despesa com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas são os seguintes:

- Até 500 euros da Diretora Financeira e de Recursos;
- De 500 euros até 5.000 euros de um membro do Conselho de Administração; e
- Acima de 5.000 euros do Conselho de Administração.

Ver também informação do ponto VIII-1 do presente documento.

**8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração****a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas**

<b>N.º de reuniões</b>	<b>Local de realização</b>	<b>Intervenientes na reunião</b>	<b>Ausências dos membros do Conselho de Administração</b>
46	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. João Borges Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara	Não se verificaram ausências
1	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. João Borges Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara	Vogal do CA: Dr. Luís Leal
14	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara	Vogal do CA: Dr. João Borges
6	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. João Borges	Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara

N.º de reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho de Administração
1	Sede da APA, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. João Borges Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara	Não se verificaram ausências

**b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros do Conselho de Administração**

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro do grupo

Atento o preceituado no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, os administradores da APA, S.A. exerceram, durante o ano de 2017, funções por inerência na APFF, S.A..

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, fora do grupo

Os membros do Conselho de Administração não exerceram funções fora do grupo, durante o ano de 2017.

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade [Identificar]	Função [Identificar]	Regime [Público/Privado]
Eng. João Braga da Cruz	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. Luís Leal	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. João Borges	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. Olinto Ravara	n.e.	n.e.	n.e.

n.e. - não exerceu.

**c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos**

Estabelece o artigo 6.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), que “o desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objetivos fixados nas orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99<sup>3</sup>, ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em Assembleia Geral.”

Realça-se que, para o ano de 2017, não foram celebrados contratos de gestão para os gestores da APA, S.A., que exercem funções, por inerência, na APFF, S.A..

Ver também informação do ponto II-2 do presente documento.

<sup>3</sup> Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto e revogado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

d) **Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências**  
Não existem comissões no seio do órgão de administração ou supervisão nem administradores delegados.

## **D. Fiscalização**

**1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição do Fiscal Único, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro**

A fiscalização da sociedade é exercida, conforme estabelecido no artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, *“por um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser renovado, nos termos da legislação aplicável.”*

Para além das atribuições constantes da Lei, cabe, em especial ao Fiscal Único as competências atribuídas no artigo 17.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.

Assim, na reunião de Assembleia Geral realizada a 31 de março de 2017, o representante do Acionista desta Administração Portuária, nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais, procedeu à recondução, para o mandato de 2017 a 2019, da Deloitte & Associados, SROC, S.A., representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, para o cargo de Fiscal Único.

**2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º CSC**

Não aplicável.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um do representante do Fiscal Único. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

**Nome:** Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes

**Data de Nascimento:** 23 de novembro de 1971

**Habilitações Académicas:**

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto.
- Revisor Oficial de Contas (2009).

**Percurso Profissional:**

- Integrou, em 1994, os quadros profissionais da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A., na Divisão de Auditoria e Consultoria Financeira, na área das grandes empresas industriais, de distribuição e serviços;
- Foi promovido a *Manager* em 1999, a *Senior Manager* em 2003 e, desde 2014, é *Partner* do Departamento de Auditoria da Deloitte & Associados, SROC, S.A.;

4. Caracterização do funcionamento do Fiscal Único:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro

Não aplicável.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

A Deloitte & Associados, SROC, S.A. exerce, desde 2016, o cargo de Revisor Oficial de Contas na APA, S.A..

c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Não aplicável.

d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Não aplicável.

## E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios

**ROC que a representam e indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo**

Deloitte & Associados, SROC, S.A., Fiscal Único da APFF, S.A., inscrita na OROC sob o n.º 43 e na CMVM sob o n.º 231, representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, inscrito na OROC sob o n.º 1397 e na CMVM sob o n.º 20161007, ou, em substituição, por Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar, inscrito na OROC sob o n.º 1300 e na CMVM sob o n.º 20160910.

**2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade**

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegurando parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão n.º 2005/909/CE da Comissão. Essas alterações manifestam-se, com particular incidência, na configuração de um regime jurídico de reforçada exigência, aplicável às entidades de interesse público, assim qualificadas nos termos do Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. Nesse sentido impõe-se, a título de requisito de independência, a rotação da sociedade de revisores oficiais de contas com uma periodicidade não superior a dez anos (n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro). Assim, em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2017, o Acionista desta Administração Portuária, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 415.º do CSC, reconduziu, no cargo de Fiscal Único, a Deloitte & Associados, SROC, S.A. representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ou, em substituição, por Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar inscritos na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob os n.ºs 1397 e 1300, respetivamente, para o mandato de 2017 a 2019.

**3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência**

A Deloitte & Associados, SROC, S.A., atua como Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas da APFF, S.A. desde 14 de outubro de 2016, conforme indicado no quadro infra, foi eleita, por Deliberação Social Unânime por Escrito, para o mandato de 2016, e reconduzida, em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2017, para o mandato de 2017 a 2019.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC				Designação			N.º de anos de funções exercidas	
		Nome	N.º Inscrição OROC	N.º Registo CMVM	Forma	Data	Contratada	no grupo <sup>3</sup>	na entidade	
2017-2019	Fiscal Único	Deloitte & Associados, SROC, S.A. <sup>1</sup>	43	231	AG	31-03-2017	10.000€ <sup>2</sup>	2	2	

<sup>1</sup> Representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes ou, em substituição, por Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar;

<sup>2</sup> De acordo com a Deliberação Social Unânime por Escrito, datada de 14 de outubro de 2016, a remuneração anual ilíquida deverá respeitar “o limite máximo equivalente a 11,89% da quantia corresponder a 12 meses da remuneração mensal global ilíquida atribuída ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A.”.

<sup>3</sup> A Deloitte & Associados, SROC, S.A. é a responsável pela revisão oficial de contas da empresa-mãe desde 26 de julho de 2016. AG- Assembleia Geral.

Nome	Remuneração Anual 2017 (€)				Valor Final (4)=(1)-(2)+(3)
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)		
Deloitte & Associados, SROC, Lda	10.000	1.000	0		9.000

#### 4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Para além dos serviços de Fiscal Único não se verificaram quaisquer outros serviços prestados pela Deloitte & Associados, SROC, S.A., após 14 de outubro de 2016.

## F. Auditor Externo

A APFF, S.A. não dispõe de auditor externo, dado ter sido entendimento que a complexidade da empresa não justifica a sua contratação.

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.

Não aplicável.

2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Não aplicável.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Não aplicável.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede<sup>4</sup> e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.

Não aplicável.

---

<sup>4</sup> Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea b) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

## VI. Organização Interna

### A. Estatutos e Comunicações

#### 1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade

Atento o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, “*as eventuais alterações aos estatutos produzem todos os seus efeitos, desde que deliberadas nos termos neles previstos e com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto*”, na lei comercial e demais legislação aplicável, sendo bastante a sua redação em ata de Assembleia-Geral e subsequente registo”. No ano de 2017, não foram efetuadas alterações aos estatutos da sociedade.

#### 2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

A APFF, S.A. dispõe de uma política de comunicação de irregularidades que garante os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, consagrada no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), a qual estabelece as principais linhas orientadoras de atuação, os responsáveis pela análise das causas das irregularidades e a definição de medidas corretivas e/ou preventivas e a sua posterior avaliação.

#### 3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção da fraude organizacional

O PPRCIC do Grupo, disponível em [www.portodafigueiradafoz.pt](http://www.portodafigueiradafoz.pt), separador “*obrigações de informação*”, reflete, nomeadamente as imposições da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2011, que introduziu a política de comunicação de alegadas irregularidades no seio da organização e da Recomendação n.º 5/2012 do Conselho de Prevenção da Corrupção.

O PPRCIC do Grupo obedece aos princípios da integridade institucional, da disciplina, da responsabilidade e da transparência dos atos e de decisões, inerentes à otimização dos recursos próprios da governação ética e da gestão por objetivos.

Importa ainda salientar que esta Administração Portuária procede, anualmente, nos termos do artigo 46.º do RJSPE, à realização de um relatório identificativo das ocorrências ou riscos de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 54/2008, de 04 de setembro, disponível em [www.portodafigueiradafoz.pt](http://www.portodafigueiradafoz.pt), separador “*obrigações de informação*”.

---

<sup>5</sup> Revogado e substituído pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

## B. Controlo Interno e Gestão de Riscos

### 1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)

Conforme já referido, estabelece o artigoº 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que a fiscalização da atividade social e o exame das contas da sociedade é exercido por um Fiscal Único (Revisor Oficial de Contas), eleito em Assembleia Geral. Ademais, a Empresa engloba no seu organograma um órgão de assessoria dedicado ao Controlo de Gestão, que dinamiza reuniões trimestrais com os quadros dirigentes.

Ainda no domínio do sistema de controlo da empresa, importa destacar que a APFF, S.A. elabora um conjunto de instrumentos de gestão que visam proteger os investimentos e os seus ativos, dos quais destacamos:

- O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) que integra o plano de investimentos e as respetivas fontes de financiamento;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental, os quais são objeto de parecer do órgão de fiscalização da empresa; e
- Plano de Emergência Interno.

Atento o exposto, consideramos que o atual Sistema de Controlo Interno é adequado à dimensão e complexidade desta Administração Portuária.

### 2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

A APFF, S.A. engloba no seu organograma um órgão de assessoria cujo objetivo é coordenar e supervisionar as tarefas ligadas às áreas de auditoria e controlo de gestão; supervisionar a elaboração de procedimentos e definição de metodologias; definir melhorias a introduzir na gestão e funcionamento de processos e coordenar reuniões com os responsáveis das diversas áreas funcionais.

Ademais, o PPRCIC do Grupo contem indicações claras e precisas, não só sobre a função e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes mas também sobre os recursos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

O quadro seguinte identifica os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades.

Gestão de Riscos	
Decisor	Função e Responsabilidades
Presidente do Conselho de Administração (delegando no Controlo de Gestão a função de responsável pela gestão de risco do Grupo)	Exercer a função de responsável pela gestão de risco do Grupo; Estabelece a arquitetura e os critérios da gestão de risco, zelando da sua revisão quando necessário; Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência; e Elaborar o respetivo Relatório Anual de Execução do Plano.
Diretores, Chefes de Serviço, Chefes de Sector e Órgãos de Assessoria e apoio à Gestão	São responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do plano na parte respetiva área de influência; Identificam, recolhem e comunicam ao Controlo de Gestão qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior; e Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação

**3. Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas**

Não existe.

**4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade**

O órgão de assessoria que possui competências de controlo interno e de gestão de riscos - controlo de gestão - reporta diretamente ao Conselho de Administração, conforme evidenciado no organograma da empresa. Ver ponto V-C-7 do presente documento.

**5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos**

Ver informação do ponto VI-B-2, do presente documento.

**6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade**

O Grupo procede a uma política de gestão de risco, assumindo uma postura conservadora. De entre os principais riscos destacamos as seguintes estruturas de ação:

- Riscos ambientais, uma das principais responsabilidades da empresa. Estes riscos são monitorizados e minimizados através de princípios de atuação (gestão racional e eficiente de recursos (água e energia)); prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos; cumprimento dos requisitos legais; incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental; cooperação e comunicação com entidades externas;

- Riscos de segurança são regularmente reavaliados e objeto da atuação de colaboradores especializados e da coordenação de diversas entidades no âmbito da Proteção Civil;
- Riscos de negócio, apesar da complexidade crescente, são objeto de uma política financeira com base na previsibilidade das receitas futuras, sempre que possível com base contratual;
- Riscos de conformidade, com a legislação e contratos, são objeto de procedimentos internos com forte intervenção dos nossos colaboradores jurídicos;
- Risco operacional, correspondem aos riscos inerentes das operações portuárias associadas à carga e ao navio;
- Risco regulamentar, a APFF, S.A. deve assegurar o acompanhamento das existências legais e normativas a que está a obrigada a observar, pois encontra-se sujeita à regulação sectorial exercida pelo Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; e
- Risco financeiro, a APFF, S.A. dá cumprimento aos limites máximos de crescimento do financiamento remunerado, corrigido pelo capital social realizado, conforme definido no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, leia-se 3%.

## 7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos

Conforme referido no PPRCIC do Grupo, de entre os diversos processos existentes no Grupo, os critérios de identificação de riscos incidiram, em particular, nos seguintes fatores:

- Aquisições diretas de bens ou serviços para o Grupo, com o dispêndio de recursos financeiros significativos;
- Processos em que o Grupo concede direitos a cidadãos ou empresas, como por exemplo, concessões, licenças, autorizações e alvarás;
- Processos que envolvem transferência de recursos entre o Grupo e a Administração Pública, cidadãos ou empresas; e
- A cadeia decisória está sob toda a responsabilidade do Grupo.

Para classificar os riscos deverão ser considerados critérios de **Probabilidade da Ocorrência (PO)** e de **Gravidade da Consequência (GC)**.

O nível de risco irá ser uma combinação da **Probabilidade da Ocorrência (PO)** com a **Gravidade da Consequência (GC)**, da qual resultará a **Graduação do Risco (GR)**.

A cada risco identificado é atribuída uma graduação de acordo com a avaliação efetuada sobre a probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência, conforme estabelecido na tabela infra (FERMA, 2003)<sup>6</sup>.

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	A prevenção de uma ocorrência decorre das medidas de controlo já existentes.	A prevenção de uma ocorrência carece de medidas de controlo adicionais.	As medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência.
Gravidade da Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos.	Dano sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objectivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos.	Danos sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da instituição (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas.

Fonte: Adaptado de FERMA (2003).

Os riscos serão analisados numa matriz da qual resultará a graduação do risco (graus) **fraco**, **moderado** e **elevado**, respetivamente **um (1)**, **dois (2)** e **três (3)**.

Probabilidade Ocorrência (PO) Gravidade Consequência (GC)	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
Média	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Baixa	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Após a identificação dos riscos, é necessário determinar quais as medidas a pôr em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado no caso de ser impossível evitá-lo. Esta resposta pode assumir quatro opções de tratamento:

- **Evitar** - decisão de não estar envolvido no evento que propicia o risco;
- **Reduzir** ou **prevenir** o risco - realização de um conjunto de ações que permita minimizar o impacte (redução da utilização dos serviços/eventos) ou minimizar a probabilidade de ocorrência (implementação de controlos para prevenir o risco);
- **Transferir** - reduzir a probabilidade ou impacte do risco transferindo para outros ou partilhando uma parte do risco;

<sup>6</sup> Federation of European Risk Management Association (FERMA)

- **Aceitar** - aceitação do possível risco e perdas/benefícios associados após análise detalhada, e face à impossibilidade de tomada de posição pela organização.

Na determinação das opções de tratamento dos riscos e das eventuais medidas de prevenção, a gestão deverá considerar:

- Os efeitos das potenciais respostas na probabilidade e no impacte da ocorrência do evento na organização, bem como tendo em conta a opção que melhor se adapte ao nível de risco tolerável pela organização; e
- O custo vs. o benefício da potencial resposta;

Não obstante as medidas preventivas, previstas no PGRIC, salientam-se as seguintes:

- Generalização do sistema de gestão de qualidade pela empresa;
- Intervenção das unidades orgânicas com responsabilidade na auditoria interna;
- Reforço dos mecanismos do controlo interno, designadamente da segregação de funções e da supervisão;
- Formação adequada dos recursos humanos, designadamente sobre o risco de corrupção e infrações conexas;
- Assegurar a motivação dos trabalhadores e a promoção do mérito; e
- Acompanhamento, avaliação e atualização deste plano.

O **Mapa de Registo de Risco**, abaixo apresentado, deve ser utilizado para proceder ao levantamento e à avaliação dos riscos e indicar as soluções para os evitar, minimizar, sem prejuízo das especificidades de alguns Departamentos/Serviços.

Atividade/função	Identificação do risco	PO	GC	GR	Medidas de Prevenção
------------------	------------------------	----	----	----	----------------------

PO - Probabilidade de Ocorrência: 1 - Baixa; 2 - Média; 3 - Alta.

GC - Gravidade da Consequência: 1 - Baixa; 2 - Média; 3 - Alta;

GR - Graduação do Risco: 1 - Fraco; 2 - Moderado; 3 - Elevado.

Nos Mapas de Registo de Risco, constantes do PGRIC, são identificadas as atividades e/ou funções exercidas pela APFF, S.A., por área funcional, e destacadas pela razão de conterem potencial risco, quando avaliadas à luz dos critérios para classificação de risco e respetiva matriz de risco.

O controlo periódico, no sentido de se verificar se está a ser assegurado o cumprimento das regras do Plano e os seus efeitos práticos é da responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração.

A revisão e a validação anuais constam no Relatório de Execução Anual do PGRIC, identificativo das ocorrências de Execução elaborado, anualmente, pelo Controlo de Gestão, com o contributo das Direções e Órgãos de Assessoria.

Para além da periodicidade das revisões, validações e atualizações acima indicadas, os Dirigentes e outros Responsáveis informam o Presidente do Conselho de Administração, sempre que surjam riscos elevados que importe prevenir.

#### **8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira**

Adicionalmente à informação referida nos pontos B-1, B-2 e B-7 supra, realça-se que a APFF, S.A. presta informação, nomeadamente, ao Ministro de Estado e das Finanças, à Inspeção Geral de Finanças, à Ministra responsável pelo respetivo setor, à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial do Estado (UTAM), ao Tribunal de Contas, ao Instituto Nacional de Estatística e ao Banco de Portugal, nos termos da legislação em vigor.

Durante o ano de 2017, a APFF, S.A. divulgou a informação financeira, nos termos da legislação em vigor.

Realçamos ainda, que os circuitos e controlos inerentes ao processo de preparação e divulgação de informação financeira são objeto de acompanhamento e validação pelo Fiscal Único, o qual é responsável pela emissão de parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento; Relatórios Trimestrais de Controlo Orçamental e o Relatório de Gestão e Contas anual.

### **C. Regulamentos e Códigos**

**1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta**

#### **1.1. Legislação e Regulamentos externos**

A atividade da APFF, S.A. contextualiza-se numa envolvente legal e regulamentar extensa, de que destacamos:

- Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro: Cria a APFF, S.A. e aprova os seus Estatutos, sociedade com capital social inteiramente subscrito e realizado pela APA, S.A.;

- Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de dezembro: aprova o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP);
- Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 364/2000, de 23 de junho; n.º 345/2001, de 6 de abril; n.º 218/2002, de 12 de março; n.º 576/2003, de 16 de março; n.º 577/2003, de 16 de março; n.º 1181/2004, de 14 de setembro; n.º 1182/2004, de 14 de setembro; n.º 1146/2005, de 8 de novembro; n.º 778/2006, de 9 de agosto, n.º 849/2007, de 7 de agosto; n.º 270/2008 de 9 de abril e n.º 653/2009 de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro: estabelece as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direção e chefia e o respetivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias;
- Portaria n.º 633/1999, de 11 de agosto: estabelece o estatuto remuneratório do pessoal técnico de pilotagem;
- Portarias n.ºs 365/2000, de 23 de julho, n.º 344/2001, de 6 de abril, n.º 217/2002, de 12 de março, n.º 576/2003, de 16 de julho, n.º 898/2003, de 26 de agosto, n.º 1186/2004, de 15 de setembro, n.º 1139/2005, de 7 de novembro, n.º 779/2006, de 9 de agosto, n.º 271/2008 de 9 de abril e n.º 652/2009 de 16 de junho: atualizam os montantes da tabela de remunerações da tabela de remuneração base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem;
- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24/08: transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro: estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas;
- Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e da RCM n.º 36/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho e pela Lei n.º 11/2017, de 29 de dezembro: aprova o Estatuto do Gestor Público (EGP);
- RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, que aprovou o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar

- a Tempo e Horas, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivamente alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto: aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam natureza de contrato administrativo;
  - Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro: aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias;
  - Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março: estabelece o regime jurídico de serviço público de pilotagem nos portos e aprova o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem;
  - Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março: estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias;
  - Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 07 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 06 de janeiro: aprova o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente;
  - Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro: aprova as normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativo ao reforço da segurança nos portos;
  - Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro: transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, alterada pela Diretiva n.º 2013/38/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto designadamente pela aplicação das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e às condições de vida e do trabalho a bordo dos navios;
  - Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de fevereiro; pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 07 de março; pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 12 de janeiro: que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/59/CE, do

- Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto: estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
  - Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 08 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto; pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho; pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro; pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 03 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio; pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro; pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 05 de novembro; pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro: aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro;
  - Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto, n.º 57/2009, de 03 de março, e n.º 83/2017, de 18 de julho: relativo aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem os portos nacionais;
  - Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março; pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho; pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho: que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
  - Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 46/2016, de 18 de agosto: que estabelece o regime jurídico aplicável ao ordenamento e utilização do espaço marítimo nacional, incluindo o licenciamento da imersão de dragados no mar;

- RCM n.º 25/93, de 15 de abril: estabelece um plano de emergência para o combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo);
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto: Regulamento Geral de Ruído;
- Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho: estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera e demais legislação complementar;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 02 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro: aprova o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e demais legislação complementar;
- Lei n.º 20/2015, de 09 de março: procede à alteração (nona alteração) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto: aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;
- RCM n.º 19/2012, de 8 de março: determina a obrigatoriedade de adoção, em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado dos Planos de Igualdade, previstos na RCM n.º 70/2008, de 22 de abril;
- Decreto-Lei n.º 23/2017 de 31 de julho: aprova a Convenção Internacional para o controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela OMI.
- Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro: que aprova a Lei de Orçamento do Estado para 2017;
- Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março: que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017;
- Ofício circular n.º 5939, da DGTF, de 4 de novembro de 2016, sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão: faculta instruções sobre a elaboração dos IPG 2017.

## 1.2. Regulamentos internos

Os regulamentos internos da APFF, S.A. encontram-se disponíveis para consulta na página da Internet da empresa [www.portofigueiradafoz.pt](http://www.portofigueiradafoz.pt), separador “tarifários”, destacando-se os seguintes:

- Regulamento de Tarifas;
- Regulamento de Exploração da APFF, S.A.;
- Regulamento para atribuição de usos privativos de terrenos e de edificados dominiais
- Regulamento de Exploração da Marina do Porto da Figueira da Foz;
- Regulamento de Tarifas específico da Marina do Porto da Figueira da Foz;
- Regulamento de tarifas específico Para o Fornecimento de Energia Elétrica;
- Regulamento de tarifas específico para o Fornecimento de Água Potável;
- Regulamento de tarifas Específico Para a Recolha de Resíduos;
- Regulamento de Gestão de Resíduos.
- Regulamento de tarifas específico para Licenças e Serviços Diversos;
- Normas de utilização dos Terminais de Carga Geral e de Granéis Sólidos do Porto da Figueira da Foz;
- Normas de Segurança para a Navegação no Porto da Figueira da Foz;
- Regulamento do porto de pesca costeira da Figueira da Foz; e
- Regulamento de Tarifas Específico para a utilização do Ramal Ferroviário.

A APFF, S.A. dispõe ainda dos seguintes regulamentos internos:

- Regulamento de Ajudas de Custo e Despesas de Transporte com Deslocações em Serviço do Pessoal da APFF, S.A.;
- Regulamento de Atribuição e Utilização de Viaturas Automóveis;
- Manual de Acolhimento: aplica-se a todos os novos colaboradores da APFF, S.A. bem como a estagiários (numa versão adaptada) ou prestadores de serviços com um contacto mais prolongado com esta administração portuária;
- Procedimento de Formação, Sensibilização e Competência;
- Código de Ética e de Conduta; e
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

**2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE)**

A APFF, S.A. detém como princípios orientadores da sua atividade, publicamente consagrados no seu Código de Ética e de Conduta, o respeito pelos direitos humanos e a promoção ativa do

respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de prevenir a discriminação e tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

Realça-se que o Código de Ética da APFF, S.A., aprovado em 11 de fevereiro de 2009 pelo Conselho de Administração e revisto em 19 de outubro de 2017, foi oportunamente divulgado, por correio eletrónico, junto de todos os trabalhadores, encontrando-se disponível na página da Internet da empresa [www.portofigueiradafoz.pt](http://www.portofigueiradafoz.pt), separador “obrigações de informação”.

**3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE)**

Conforme já referido, o PPRCIC do Grupo está disponível, para consulta no sítio da internet da empresa. Ademais, atento o artigo 46.º do RJSPE, esta Administração Portuária procede, anualmente, à realização de um relatório identificativo das ocorrências ou riscos de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 54/2008, de 04 de setembro, disponível em [www.portofigueiradafoz.pt](http://www.portofigueiradafoz.pt), separador “obrigações de informação”.

Mais se informa que em 2017 não foram denunciadas situações ou apresentadas reclamações envolvendo membros do Conselho de Administração ou qualquer colaborador da APFF, S.A. que pudessem ser consideradas como potenciadoras e/ou geradoras de conflitos de interesses ou indiciadores de atos de corrupção ou de ilícitos cometidos.

## **D. Deveres Especiais de Informação**

**1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:**

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo**

- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento
- d) Orçamento anual e plurianual;
- e) Documentos anuais de prestação de contas;
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização

A informação mencionada nas alíneas a) a f) supra encontra-se disponível na página da Internet da empresa, [www.portofigueiradafoz.pt](http://www.portofigueiradafoz.pt), separador “obrigações de informação”.

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)

A referida informação encontra-se disponível na página da Internet da empresa, [www.portofigueiradafoz.pt](http://www.portofigueiradafoz.pt), separador “obrigações de informação”.

## E. Sítio da Internet

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide n.º 1 do artigo 53.º do RJSPE)

- a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;
- b) Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
- c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
- d) Documentos de prestação de contas anuais<sup>7</sup>;
- e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais de prestação de serviço público;
- f) Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

A informação mencionada das alíneas a) a f) supra encontra-se disponível na página da Internet da empresa, [www.portofigueiradafoz.pt](http://www.portofigueiradafoz.pt), separadores “empresa” e “obrigações de informação”.

<sup>7</sup> Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

## F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)

Não aplicável, porquanto a prestação de Serviço Público pela APFF, S.A. não é remunerada pelo Estado, pelo que inexistente contrato previsto no n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE.

2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.os 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A entidade deve apresentar evidência do seguinte:

- a) Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação do serviço público
- b) Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
- c) Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

A APFF, S.A. não apresentou as propostas de contratualização previstas no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE, dado que não foi previamente definido o nível de serviço público a prestar, conforme preceituado na alínea d) do n.º 4 do artigo 39.º do mencionado diploma.

## VII. Remunerações

### A. Competência para a Determinação

#### 1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade

Remuneração da mesa da Assembleia Geral	As remunerações a efetuar à mesa da Assembleia Geral foram deliberadas em sua reunião de 30.12.2008, conforme competência atribuída na alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.
Remuneração do Conselho de Administração	Conforme já referido, o Conselho de Administração da APFF, S.A. é composto pelos administradores em identidade de funções na APA, S.A., sem que tal acumulação lhes confira direito a qualquer remuneração adicional.
Remuneração do Fiscal Único	As orientações para fixar os honorários a efetuar ao Fiscal Único foram deliberadas em DUE datada de 14.10.2016, conforme competência atribuída na alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.

DUE - Deliberação Social Unânime por Escrito.

#### 2. Identificação dos mecanismos<sup>8</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)

Os membros dos órgãos da administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Para o efeito, encontram-se em vigor na Empresa um conjunto de procedimentos de segregação de funções e níveis de autorização. A título de exemplo refere-se que a autorização inicial da despesa (Nota de Encomenda) de um administrador é sempre efetuada por outro membro do Conselho de Administração, sendo posteriormente a autorização do pagamento da despesa aprovada por dois elementos do Conselho de Administração.

#### 3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

Em anexo são apresentadas as declarações de incompatibilidade e impedimentos para Gestor Público, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, firmadas pelos

<sup>8</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3 seguinte.

membros do Conselho de Administração que iniciaram funções a 9 de março de 2015. Nas mencionadas declarações os gestores públicos declaram-se *“impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum”*, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 51.º do RJSPE.

## B. Comissão de Fixação de Remunerações

**Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio**

Não existe.

## C. Estrutura das Remunerações

### 1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

#### Conselho de Administração

Conforme já referido, os membros do Conselho de Administração da APFF, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APA, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro. Tal acumulação não lhes confere o direito a qualquer remuneração adicional, nos termos do n.º 4 dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, diploma que aprovou o EGP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 18 de janeiro.

#### Fiscal Único

De acordo com a Deliberação Social Unânime por Escrito de 14 de outubro de 2016 a remuneração anual ilíquida deverá respeitar *“o limite máximo equivalente a 11,89% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração mensal global ilíquida atribuída ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A.”*.

### 2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

**3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente**

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

**4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento**

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

**5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio**

Não aplicável. Ver informação do ponto V-C-1 do presente documento.

**6. Referência aos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais**

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

#### D. Divulgação das Remunerações

**1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação**

Não aplicável. Ver informação do Ponto VII-C-1, do presente documento.

Membro do Órgão de Administração (CA)	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Eng. Braga da Cruz	n.a.	n.a.	0,00	0,00
Dr. Luís Leal	n.a.	n.a.	0,00	0,00
Dr. João Borges	n.a.	n.a.	0,00	0,00
Dr. Olinto Ravara	n.a.	n.a.	0,00	0,00

EGP - Estatuto do Gestor Público; n.a. - não aplicável.

Membro do CA	Remuneração Anual - 2017 (€)					
	Fixa (1)	Variável (2)	Bruto (3)=(1)+(2)	Redução Remuneratória (4)	Reversão Remuneratória (5)	Valor Bruto Final (6) = (3)-(4)+(5)
Eng. Braga da Cruz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. Luís Leal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. João Borges	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. Olinto Ravara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(1) O valor da remuneração fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções/reversões remuneratórias);

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de refeição		Regime de Proteção Social		Seguros		Outros	
	Valor/dia	Encargo Anual	Identificar	Encargo Anual	Saúde	Vida	Identificar	Encargo Anual
Eng. Braga da Cruz	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. Luís Leal	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. João Borges	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. Olinto Ravara	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

## 2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Os montantes pagos aos membros do Conselho de Administração da APFF, S.A., que exercem funções na APA, S.A. são apresentados em sede de relatório de Governo Societário da empresa-mãe.

## 3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

## 4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas ou devidas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

**5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.**

Ver informação do ponto V-E-3 do presente documento.

**6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da Assembleia Geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação**

Ver informação do ponto V-B-1 do presente documento.

## VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

### 1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas<sup>9</sup> e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

A 3 de novembro de 2008, foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que criou a APFF, S.A., sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com capital integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A.. A empresa foi constituída com um capital social de 50 mil euros, integralmente subscrito pela APA, S.A.. Em 2012, com base no despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, a APFF, S.A. procedeu ao aumento de capital social, no valor de 9.950 mil euros, por incorporação de parte da reserva de avaliação resultante da integração dos bens que integravam a esfera jurídica do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., e que foram incorporados na Empresa na data da sua constituição. A 31 de dezembro de 2017, o capital da APFF, S.A. é de 10.000 mil euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A., sendo representado por 2.000 mil ações com o valor nominal de 5 euros cada.

De realçar ainda que, face à necessidade de garantir o equilíbrio financeiro da APFF, S.A., que determinou entre outras medidas, a redução dos gastos com o pessoal, definiu-se o mapa de pessoal da referida sociedade, alicerçado no pressuposto essencial de *“criação de sinergias entre as duas administrações portuárias (APA, S.A. e APFF, S.A.) decorrentes da consagração de serviços de back office partilhados”*. Nesta esteira, encontra-se implementado um modelo de partilha de serviços, em que a APA, S.A. proporciona à APFF, S.A., apoio na implementação e execução das suas atribuições, no que respeita a várias atividades, nomeadamente, estratégia, relações externas e desenvolvimento do negócio; contabilidade; controlo de gestão; gestão de espaços, ambiente e infraestruturas; qualidade e certificação; assessoria jurídica; aquisição de bens e serviços; uso de aplicações e equipamentos informáticos.

Durante o exercício de 2017, a APA, S.A. prestou serviços à APFF, S.A., no montante de 134.349 euros.

A APFF, S.A. encontra-se vinculada ao cumprimento das normas de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativamente à formação de contratos de empreitada e concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, salvo se o objeto dos mesmos se integrar no âmbito dos

---

<sup>9</sup> Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma Contabilística e de Relato Financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas) e também do n.º 4.º do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

denominados sectores especiais, caso em que tal vinculação se verifica apenas para contratos cujo valor seja igual ou superior aos limiares comunitários aplicáveis (Diretiva 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março e Regulamento (EU) n.º 1336/2013 da Comissão de 13 de dezembro).

Porém, mesmo nas contratações em que a empresa não se encontra adstrita ao cumprimento do CCP, é prática da APFF, S.A. optar pela aplicação subsidiária do regime previsto no dito normativo, eventualmente adaptado às especificidades do caso concreto, salvaguardando-se, deste modo, o respeito pelos princípios conformadores da atividade administrativa, bem como a economia, eficácia e eficiência das contratações efetuadas, mesmo nas áreas de maior flexibilidade contratual.

Para a prossecução de tais desideratos encontram-se implementados na APFF, S.A., procedimentos que asseveram o cumprimento das normas de contratação pública nos termos expostos.

Ressalta-se, desde logo, a existência de minutas das peças procedimentais e outros documentos pré-contratuais, as quais configuram instrumentos de contratação que vertem as principais exigências legais em matéria de contratação. Estas minutas servem de referencial aos diversos colaboradores da APFF, S.A., aquando da formalização de cada procedimento de contratação específico, assegurando o cumprimento das ditas exigências.

De igual guisa, encontra-se implementado um sistema de controlo e verificação prévia de todos os processos de contratação pública submetidos ao Conselho de Administração, em concreto, aqueles que envolvem despesa superior a 5 mil euros, os quais são previamente analisados pela Direção Financeira e de Recursos, pelo Gabinete da Estratégia e pelo Gabinete Jurídico, garantindo-se, assim, o adequado enquadramento legal, financeiro, contabilístico e estratégico dos aludidos processos.

A este propósito, não será despidendo destacar o documento pré-contratual denominado “Proposta de Autorização”, no qual se evidencia o supra referido procedimento de controlo prévio, a justificação da necessidade de contratar, bem como, os principais aspetos da contratação proposta e referentes tanto à fase de formação como de execução do contrato. Este instrumento documental permite ao Conselho de Administração da APFF, S.A., não só assegurar-se do cumprimento dos procedimentos de controlo interno instituídos na empresa, como deliberar de forma suficientemente fundamentada cada um dos processos de contratação que lhe são postos à consideração.

No que concerne aos processos aquisitivos de bens e serviços que envolvem despesa de valor igual ou inferior a 5 mil euros, e na esteira do propugnado nos artigos 128.º e 129.º do CCP, são os mesmos submetidos a um regime simplificado de contratação, o qual consiste na respetiva formalização no sistema informático de gestão integrada, administrativa e financeira em uso na empresa, através do qual são submetidos a autorização do Administrador com competência na matéria.

Realça-se, porém, que mesmo relativamente a estas aquisições de reduzida expressão financeira, o procedimento interno de autorização de despesa, tal qual se encontra instituído, garante o funcionamento de um sistema de controlo prévio rigoroso, transparente e eficaz, porquanto, uma vez detetada a necessidade de aquisição, a correspondente despesa só é assumida pela APFF, S.A. depois de devidamente justificada e autorizada por um Administrador. Ademais, sempre que exista desvio entre o montante faturado e o montante autorizado, a despesa só é assumida pela APFF, S.A. depois de submetida a novo processo de autorização no âmbito do qual seja devidamente justificado o referido desvio.

Faz-se notar, ainda, que a APFF, S.A. dá integral cumprimento às obrigações de publicitação e transparência previstas em diversas normas do CCP.

Sublinhe-se a este propósito, que todos os ajustes diretos são publicitados no portal dos contratos públicos, em cumprimento da obrigação ínsita no artigo 127.º do CCP.

De igual modo, são preenchidos no identificado portal, os relatórios de formação e de execução dos contratos públicos celebrados pela APFF, S.A., bem como, no caso particular das empreitadas de obras públicas, os respetivos relatórios de contratação e de final de obra, tudo conforme propugnado nos artigos 108.º, 402.º e 465.º do normativo em referência.

## **2. Informação sobre outras transações:**

### **a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços**

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a APFF, S.A. observa os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), cujo cumprimento se encontra vinculada *ex vi* do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, e sem prejuízo do estatuído no artigo 12º, ambos do citado diploma legal. Ver também, informação identificada no VIII-1 do presente documento.

No ano de 2017, foram materializados 9 concursos públicos e 2 ajustes diretos e 1 contratação ao abrigo de acordo quadro (AQ) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.).

**b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado**

No ano de 2017, não se verificaram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

**c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)**

Não existe nenhuma empresa fornecedora cujas transações representem mais de 5% dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) e essa percentagem corresponda a um montante superior a 1 milhão de euros.

## IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

### 1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

No quadro seguinte é possível observar os principais indicadores da empresa, do ponto de vista das metas estabelecidas para o ano 2017, inscritas no PAO 2017-2019, os resultados alcançados e os respetivos desvios.

	PAO 2017	Realizado 2017	Desvio Real vs PAO
<b>Princípios Financeiros</b>			
EBITDA (€)	1.146.915	1.219.419	72.504
Peso dos Gastos Operacionais <sup>1</sup> / VN (%)	81 %	76 %	-5%
Total dos gastos (a)+(b)+(c)+(d)	33.214	32.790	-424
(a) Gastos com comunicações (€)	21.078	20.852	-226
(b) Gastos com deslocações (€)	127	176	49
(c) Gastos com ajudas de custo (€)	1.426	151	-1.275
(d) Gastos com a frota automóvel (€)	10.583	11.610	1.027
<b>Recursos Humanos</b>			
N.º de trabalhadores efetivos (n.º)	35	33	-2
Gastos com o Pessoal (€)	1.632.675	1.609.014	-23.661
Benefícios pós-emprego (€)	0	1.012	1.012
<b>Plano de Investimentos</b>			
Investimento (€)	1.583.129	337.880	-1.245.249
Fundos Comunitários (€)	42.000	0	-42.000
Fundos Próprios (€)	1.541.129	337.880	-1.203.249
<b>Nível de Endividamento</b>			
Passivo Remunerado (€)	0	0	0

<sup>1</sup> Gastos Operacionais = Fornecimentos e Serviços Externos + Gastos com o Pessoal

Da análise do quadro supra ressalta-se que esta Administração Portuária atingiu a generalidade das metas previstas para o ano 2017.

### 2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

Para 2018, esta Administração Portuária consagrou, no seu PAO 2018-2020, um conjunto de metas essenciais para alcançar a sustentabilidade económica, nomeadamente a manutenção do movimento portuário, redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios e a

manutenção do novo modelo de operação portuária, conforme referido na alínea f) do ponto 3 do capítulo VIII, deste documento.

Por outro lado, e no que respeita à sustentabilidade ambiental, a APFF, S.A. promove a melhoria do desempenho ambiental, bem como a sistematização de processos na organização, integrando a componente ambiental.

Em paralelo com a sua determinação em assumir um papel relevante para o progresso da região em que se insere e da vasta comunidade que serve, esta Administração está também empenhada em constituir-se como indutora de práticas que respeitem o princípio do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente.

No seguimento das ações que têm vindo a ser implementadas ao longo dos últimos anos, a APFF, S.A. continua a desenvolver as ações necessárias ao total cumprimento dos requisitos legais e à melhoria do seu desempenho ambiental.

### **3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:**

#### **a) Definição de uma política de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)**

Estabelece o n.º 28 da RCM n.º 49/2007, de 28 de março, que as empresas públicas devem nomear, quando se justifique, um Provedor do Cliente, tendo sido entendimento da APFF, S.A., atenta à dimensão e âmbito de atuação da empresa, conjugada com a focalização na contenção de gastos, não se justificar, a criação de tal figura.

#### **b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)**

Durante o ano de 2017, a APFF, S.A. desenvolveu as ações de gestão necessárias nos domínios da energia, água para consumo humano, da gestão das águas residuais, dos resíduos e de monitorização ambiental.

Destaca-se em 2017, a concretização de um conjunto de ações de demolição de instalações obsoletas e o investimento em sistema a energia solar para autoconsumo.

Assim, no âmbito da energia e das ações de eficiência energética que têm vindo a ser desenvolvidas, foi instalada em 2017 uma central de produção elétrica fotovoltaica destinada a autoconsumo no Edifício Sede da APFF, S.A., em funcionamento deste outubro.

No que respeita à gestão de resíduos, a recolha é partilhada com a entidade gestora municipal, continuando a APFF, S.A., no entanto, a efetuar, através de prestador de serviços, a recolha dos resíduos sólidos similares a urbanos nos Terminais Comerciais, de modo a garantir o estrito cumprimento das regras aplicáveis à recolha de matérias de categoria 1 - subprodutos de origem animal, designados por “restos de cozinha e copa do transporte internacional”.

A APFF, S.A. garante ainda a gestão de resíduos a navios, em conformidade com o Plano Trienal de Receção e Gestão de Resíduos de Navios, revisto para o triénio 2017-2019, promovendo a recolha seletiva, sempre que possível, de madeiras, redes de pesca, pequenas sucatas, plásticos indiferenciados, papel e cartão, pilhas e acumuladores, óleo usado, filtros de óleo, materiais filtrantes contaminados, entre outros.

A gestão de resíduos nas empreitadas de obras públicas cumpre com a legislação em vigor para os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), através da elaboração dos respetivos Planos de Prevenção e Gestão (PPG) de acordo com os princípios de prevenção e gestão de resíduos, designadamente pela trituração de resíduos e reincorporação em obra.

No âmbito da água para consumo humano, e tendo em vista a gestão eficiente do uso da água, têm vindo a ser desenvolvidas algumas ações de melhoria da rede de distribuição de água nos terminais portuários.

Relativamente às águas residuais, destaca-se o acompanhamento, durante o ano de 2017, do protocolo para fornecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais do porto de pesca costeira da Figueira da Foz com a empresa Águas da Figueira, S.A..

Quanto à prevenção de acidentes e à resposta à emergência, a APFF, S.A. garantiu a operacionalidade da totalidade de todos os seus equipamentos de combate à poluição, não tendo registado no ano de 2017 nenhum acidente de poluição. Para formação e treino foram ainda realizadas diversas ações de treino no âmbito dos Planos de Emergência e de Proteção da instalação portuária, tendo em vista a preparação dos elementos da Equipa de Intervenção, composta por colaboradores pertencentes aos Serviços de Exploração e

Manutenção bem como à empresa contratada para prestação de serviços de Vigilância e Segurança.

No âmbito da monitorização ambiental, esta Administração continua a assegurar a prévia caracterização físico-química dos sedimentos a dragar, bem como contratou em 2017 a execução do Plano de Monitorização “Evolução sedimentar e batimétrica da linha de costa”, com o objetivo de avaliar e caracterizar a evolução batimétrica da linha de costa, desde a zona a barlar do Molhe Norte até Leirosa, e ainda do Plano de Monitorização relativo à “Caracterização das comunidades bentónicas nas zonas de intervenção”, em particular no local de imersão de dragados.

Foi ainda realizado em 2016 e 2017 o “Estudo de Cenários de Dragagem e Locais de Deposição de Sedimentos na Embocadura da Barra do Porto da Figueira a Foz”, na sequência do estudo anterior de “Evolução sedimentar e batimétrica da linha de costa”. Este estudo inclui a definição de cenários de dragagem para otimização da navegabilidade na embocadura e no canal principal de acesso ao porto assim como de deposição dos dragados e avaliação dos respetivos impactes na minimização da erosão e evolução da linha de costa a Sul da barra.

A APFF, S.A. não dispõe de Sistema de Gestão Ambiental, assumindo, no entanto, o seu empenho nos princípios do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente, que integra na gestão global da empresa.

São princípios de atuação:

- Gestão racional e eficiente de recursos (água e energia);
- Prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos;
- Cumprimento dos requisitos legais;
- Incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental; e
- Cooperação e comunicação com entidades externas.

**c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)**

Em março de 2010, a empresa-mãe foi convidada pela AIDA - Associação Industrial do Distrito de Aveiro (AIDA) a associar-se ao Projeto Planos de Igualdade (NUT III - Baixo Vouga), aprovado no âmbito do POPH - Programa Operacional de Potencial Humano, tipologia 7.2.

Planos de Igualdade. Este projeto visou conceber e implementar Planos de Igualdade, traduzidos na adoção de medidas não discriminatórias entre homens e mulheres e envolvendo, especificamente, as áreas de Planeamento Estratégico, Gestão de Recursos Humanos, Recrutamento e Seleção e Comunicação, detendo ainda como objetivos específicos:

- Promover a responsabilidade social na gestão das organizações;
- Introduzir mudanças organizacionais conducentes à igualdade do género; e
- Promover a participação ativa dos colaboradores.

No âmbito do projeto Planos de Igualdade, supra referido, foram elaborados três documentos, a saber:

1. Relatório de Diagnóstico da situação de homens e mulheres, com base em indicadores para a igualdade;
2. Plano de Ação, que incidiu na definição de medidas de melhoria no que concerne à temática da igualdade; e
3. Relatório de Avaliação, onde foram avaliadas as medidas preconizadas no plano de ação e no qual a APA, S.A. teve uma apreciação de muito bom.

O Plano de Ação compreende medidas definidas, em 5 domínios da igualdade do género, designadamente: aprendizagem ao longo da vida; remunerações e gestão de carreiras; diálogo social e participação de trabalhadores/as e ou suas organizações representativas; informação, comunicação e imagem e conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Entre as medidas definidas destacam-se as seguintes:

- Produção de uma nota informativa sobre as condições concedidas aos trabalhadores estudantes;
- Flexibilizar o horário diário de trabalho na sede e serviços administrativos, definindo um período fixo de permanência diária na empresa e um período flexível;
- Possibilidade de recorrer ao teletrabalho;
- Concentração do horário laboral: implementar a possibilidade de acesso à semana compacta, libertando-se uma tarde por semana;
- Nos documentos internos desagregar os indicadores referentes ao pessoal por sexo;
- Na comunicação interna e externa utilizar linguagem inclusiva, através do recurso a fórmulas neutras ou da especificação do masculino e do feminino.

**d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, 23 de fevereiro**

Na concretização do Plano de Ação referenciado no ponto anterior, a APFF, S.A. adotou a utilização de linguagem inclusiva em todos os documentos produzidos.

Com efeito, para uma melhor e mais correta utilização de linguagem inclusiva, os técnicos responsáveis pela elaboração e divulgação de documentos internos e externos participaram em várias sessões de formação que os dotou de técnicas adequadas para alcançar uma maior igualdade de género na forma escrita. Ainda de referir que, a APFF, S.A. procede a uma desagregação dos indicadores referentes aos/às colaboradores/as, por sexo, nos documentos produzidos.

**e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)**

A APFF, S.A. aposta claramente na valorização profissional e humana dos seus colaboradores, não só através de um investimento em matéria de formação profissional, como igualmente através da concessão de regalias que vão além das obrigações legais inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante.

**f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)**

A APFF, S.A. tem vindo a melhorar sustentadamente os seus sistemas de informação, de forma a desburocratizar os procedimentos e processos administrativos e a facilitar o acesso à informação relevante por parte dos clientes e operadores.

Atualmente encontram-se implementados, os seguintes sistemas principais:

- Newsletter Eletrónica, desde 2009;
- Site na Internet, desde 2009;
- Janela Única Portuária (JUP) - garante a simplificação/harmonização de procedimentos com todos os agentes económicos e restantes Autoridades (Marítima, Sanitária, Veterinária, Fronteiras e Policiais), desde 2009;

- GIAF - sistema de gestão financeira e administrativa, desde 2009;
- SIGPOR - sistema de gestão de tarifas e faturação, desde 2009;
- Vessel Traffic System (VTS) - sistema de gestão do tráfego portuário e costeiro, operacionalizado em 2009 (centralizado na estação de Controlo Costeiro de Paço d'Arcos); e
- Fatura Única Portuária (FUP) por escala de navio constitui o documento de cobrança que agrega a faturação ou liquidação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios no ato do despacho de largada, para cada escala de navio.

**Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)**

No que respeita à elaboração de Planos de Ação para o Futuro, destacamos o seguinte conjunto de oportunidades/desafios:

- Manutenção do movimento portuário anual acima dos 2 milhões de toneladas;
- Execução da “*Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente -Horizonte 2026*”, publicada em RCM n.º 175/2017, de 24 de novembro de 2017, a qual prevê, para a APFF, S.A. a realização dos seguintes investimentos: (a) Melhoria das acessibilidades marítimas e das infraestruturas no Porto da Figueira da Foz, e (b) Melhoria da segurança e operacionalidade na entrada do Porto;
- Manutenção da tendência de redução do peso dos gastos operacionais, se excluídos os gastos com as dragagens de manutenção, no volume de negócios;
- Manutenção do passivo remunerado nulo; e
- Inovar e desenvolver competências críticas, através da dotação de 10 mil euros para formação do pessoal, prevista no PAO para 2018.

## X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas<sup>10</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

Considera-se que a APFF, S.A. cumpre com os Princípios do Bom Governo (PBG), conforme evidenciado no quadro seguinte.

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
<b>I</b>	<b>Síntese</b>	X		4	
<b>II</b>	<b>Missão, Objetivos e Políticas</b>				
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como a visão e os valores que orientam a entidade	X			
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida	X			
3.	Indicação dos fatores-críticos de que dependem os resultados da entidade	X			
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios sectoriais, designadamente as relativas à política sectorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade	X		5-7	
<b>III</b>	<b>Estrutura de Capital</b>				
1.	Divulgação da estrutura de capital, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa	X			
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X		8	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e que possam conduzir a eventuais restrições	n.e.			
<b>IV</b>	<b>Participações Sociais e Obrigações detidas</b>				
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (Entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o CSC no seu artigo 447º	X			
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional	X		9-10	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização	X			
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade	n.e.			

<sup>10</sup> Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
<b>V</b>	<b>Órgãos Sociais e Comissões</b>				
<b>A.</b>	<b>Modelo de Governo</b>				
1.	Identificação do modelo de governo adotado			11	
<b>B.</b>	<b>Assembleia Geral</b>				
1.	Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo de 2017, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato, assim como a remuneração relativo ao ano de 2017	X		11	
2.	Identificação das deliberações acionistas que por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	X			
<b>C.</b>	<b>Administração e Supervisão</b>				
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração	X			
2.	Caraterização da composição, do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro	X			
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração	X			
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação das atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X			
5.	Evidência da apresentação de declaração de cada um membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que detenham com os seus fornecedores, cliente, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse	X		11-22	
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração, com acionistas	X			
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade	X			
8.	Caraterização do funcionamento do Conselho de Administração	X			
<b>D.</b>	<b>Fiscalização</b>				
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição do Fiscal Único, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro	X		22-24	
2.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º Código das Sociedades Comerciais (CSC)	n.a.			

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
3.	Apresentação de elementos curriculares dos representantes do Fiscal Único. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X		22-24	
4.	Caraterização do funcionamento da fiscalização	n.a.			
<b>E. Revisor Oficial de Contas (ROC)</b>					
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo.	X			
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade	X		24-26	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluído o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X			
4.	Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	n.a.			
<b>F. Auditor Externo</b>					
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo, bem assim com a remuneração relativa ao ano em referência	n.a.			
2.	Explicação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	n.a.		26-28	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	n.a.			
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços	n.a.			
<b>VI. Organização Interna</b>					
<b>A. Estatutos e Comunicações</b>					
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	X			
2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade	X		28	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X			

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
<b>B. Controlo interno e gestão de riscos</b>					
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)	X			
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X			
3.	Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de riscos considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas	n.e.		29-34	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade	X			
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X			
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade	X			
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X			
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X			
<b>C. Regulamentos e Códigos</b>					
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta	X			
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade	X		34-40	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências	X			

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
<b>D. Deveres especiais de informação</b>					
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira	X			
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo	X		40-41	
<b>E. Sítio da Internet</b>					
1.	Indicação do (s) endereço (s) utilizados na divulgação dos elementos sobre a entidade	X		41	
<b>F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral</b>					
1.	Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade	n.a.		41-42	
2.	Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade	n.a.			
<b>VII. Remunerações</b>					
<b>A. Competência para a Determinação</b>					
1.	Indicação quanto à competência para a determinação de remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade	X			
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros dos órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		43-44	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º RJSP, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X			
<b>B. Comissão de Fixação de Remunerações</b>					
	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	n.e.		44	
<b>C. Estrutura das Remunerações</b>					
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X			
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade	n.a.		44-45	

Ref. <sup>a</sup>	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
3.	Referencia, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	n.a.			
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	n.a.			
5.	Caraterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	n.a.		44-45	
6.	Referencia aos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	n.a.			
<b>D. Divulgação das Remunerações</b>					
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	n.a.			
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	X			
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participações nos lucros foram concedidos	X		45-47	
4.	Referencia a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X			
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade	X			
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da Assembleia Geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X			
<b>VIII Transações com partes Relacionadas e Outras</b>					
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	X		48-51	
2.	Informação sobre outras transações	X			
<b>IX Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental</b>					
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X			
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X		52-58	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	X			
<b>X Avaliação do Governo Societário</b>					
1.	Verificação do cumprimento das Recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário, através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações	X		59-65	
2.	Outras informações	X			

S- Sim; N - Não;n.e. - não existe; n.a. - não aplicável.

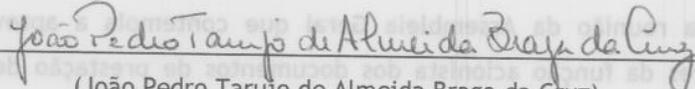
Das

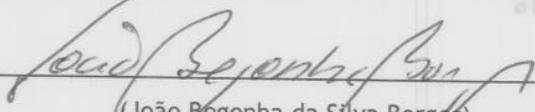
2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Não existem.

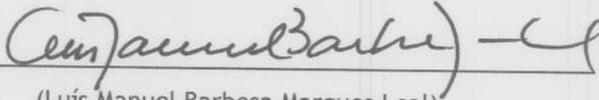
Figueira da Foz, 21 de março de 2018

O Conselho de Administração,

  
(João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz)

  
(João Begonha da Silva Borges)

  
(Olinto Henrique Cruz Ravara)

  
(Luís Manuel Barbosa Marques Leal)

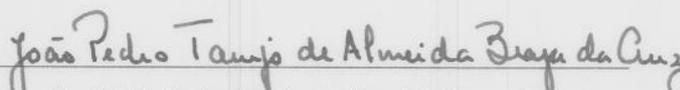
## **XI. Anexos do Relatório de Governo Societário**

- Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 21 de março de 2018, em que foi deliberado a aprovação do Relatório de Governo Societário 2017
- Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE
- Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
- Ata da reunião da Assembleia Geral que contempla a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2016

(Extrato da Ata da reunião, em sessão ordinária, do Conselho de Administração da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., realizada em vinte e um de março do ano dois mil e dezoito, na Sede Social, nos termos do art.º 15.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, com a presença do Presidente, Eng.º João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz, do Vogal Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal, do Vogal Dr. João Begonha da Silva Borges e do Vogal Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara.)

“-----INFORMAÇÕES DA DIREÇÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS-----  
-----RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2017-----  
-----Número 003/DFDO/2018, Processo A.2.A.8, a apresentar, para aprovação, o Relatório do Governo Societário 2017.-----  
-----O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar o conforme proposto-----”

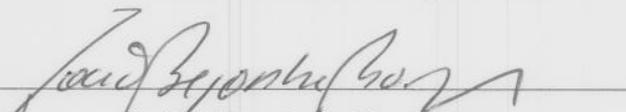
aa) O PRESIDENTE

  
Eng.º João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz

aa) O VOGAL

  
Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal

aa) O VOGAL

  
Dr. João Begonha da Silva Borges

aa) O VOGAL

  
Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

### **Ao Acionista da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.**

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (“Empresa”), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração da Empresa.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade da Empresa, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Empresa as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de dezembro de 2017, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2017 preparado pelo Conselho de Administração e da proposta de aplicação de resultados nele incluído, bem como procedemos a uma análise do Relatório de Governo Societário. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas, que se dá aqui por integralmente reproduzida, a qual inclui uma reserva e uma ênfase.

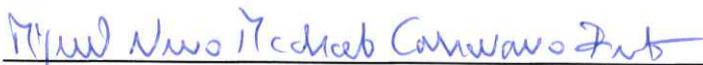
No âmbito das nossas funções, verificamos igualmente que:

- o Relatório de Gestão do exercício de 2017 foi preparado em conformidade com o modelo previsto no Anexo I do Ofício nº 588 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, datado de 7 de fevereiro de 2018;
- o Relatório de Governo Societário inclui os elementos previstos na Secção II (Práticas de Bom Governo) do Capítulo II do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, estando o modelo adotado em conformidade com o preconizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM);

Face ao exposto, somos da opinião que, exceto quanto aos efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” da Certificação Legal das Contas e tendo em consideração o referido na secção “Ênfase” da mesma, as demonstrações financeiras supra referidas, o Relatório de Gestão, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa, e o Relatório de Governo Societário estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Empresa o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 21 de março de 2018



Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Representada por Miguel Nuno Machado Canavaro Fontes, ROC



(Extrato da Ata da reunião, em sessão ordinária, do Conselho de Administração da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., realizada em viate e em março do ano dois mil e dezoito, na Sede Social, nos termos do art.º 15.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, com a presença do Presidente, Eng.º João Pedro Tarrjo de Almeida Braga da Cruz, do Vogal Dr. Luis Manuel Barbosa Marques Leal, do Vogal Dr. João Beçona da Silva Borges e do Vogal Dr. Ólinto Henriques Cruz Raveira.)

—INFORMAÇÕES DA DIREÇÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS—  
—RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2017—  
—Número 003/PD/2018, Processo A.2.A.8, a apresentar, para aprovação, o Relatório do Governo Societário 2017—  
—O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar o conteúdo proposto—

Eng.º João Pedro Tarrjo de Almeida Braga da Cruz  
na) O PRESIDENTE

Dr. Luis Manuel Barbosa Marques Leal  
na) O VOGAL

Dr. João Beçona da Silva Borges  
na) O VOGAL

Dr. Ólinto Henriques Cruz Raveira  
na) O VOGAL

**DECLARAÇÃO**  
(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 09 de março de 2015

Assinatura: João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz

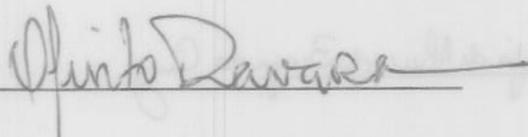
*Handwritten notes:*  
Dai  
32  
C  
↓

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA**  
(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Olinto Henrique Cruz Ravara declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 09 de março de 2015

Assinatura:



Rav  
30  
G  
B

**DECLARAÇÃO**  
(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Luís Manuel Barbosa Marques Leal declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 09 de março de 2015

Assinatura:

Luís Manuel Barbosa Marques Leal

DL  
3L  
Cl  
L

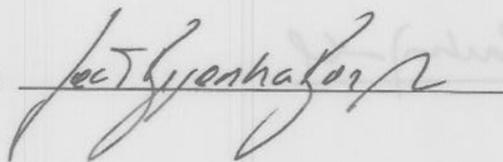
DECLARAÇÃO

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, João Begonha da Silva Borges declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 09 de março de 2015

Assinatura:



DM  
El  
G  
E

**Andreia Queirós**

*Deu*

**De:** Andreia Queirós  
**Enviado:** terça-feira, 2 de Junho de 2015 17:13  
**Para:** igfinancas@igf.min-financas.pt  
**Assunto:** Participações patrimoniais  
**Anexos:** Document.pdf

A. P. A.	
SECRETARIADO	
PROC	A.2.A.8.
EM	- 2.06.2015
REG. N.º	669

*Bl*

*Ce*

*l*

Exmos. Senhores

Serve a presente para remeter, em anexo, as declarações de início de funções relativas aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A., nomeados por Deliberação Social Unânime por Escrito do acionista Estado, de 09 de março de 2015.

Com os melhores cumprimentos.

Andreia Queirós  
Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional



APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.  
APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.  
Tel.: + 351 234 393 300 (Ext. 453) • Fax: + 351 234 393 399  
[geral@portodeaveiro.pt](mailto:geral@portodeaveiro.pt) • [geral.apff@portofigueiradafoz.pt](mailto:geral.apff@portofigueiradafoz.pt)  
[www.portodeaveiro.pt](http://www.portodeaveiro.pt)

Antes de imprimir, Pense no Planeta...

**Andreia Queirós**

**De:** Andreia Queirós  
**Enviado:** terça-feira, 2 de Junho de 2015 17:11  
**Para:** Ana Peixito Soares (Ana.Soares@dgtf.pt)  
**Assunto:** Participações patrimoniais  
**Anexos:** Document.pdf

A. P. A.  
SECRETARIADO  
Em 2 06, 2015  
EM P/OC A.2.A.8  
REG. N.º 665

Exma. Sr.ª Presidente do Conselho Fiscal,  
Dr.ª Ana Peixito Soares

Serve a presente para remeter, em anexo, as declarações de início de funções relativas aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A., nomeados por Deliberação Social Unânime por Escrito do acionista Estado, de 09 de março de 2015.  
Com os melhores cumprimentos.

Andreia Queirós  
Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional



APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.  
APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.  
Tel.: + 351 234 393 300 (Ext. 453) • Fax: + 351 234 393 399  
[geral@portodeaveiro.pt](mailto:geral@portodeaveiro.pt) • [geral.apff@portofigueiradafoz.pt](mailto:geral.apff@portofigueiradafoz.pt)  
[www.portodeaveiro.pt](http://www.portodeaveiro.pt)

Antes de imprimir, Pense no Planeta...

## ATAS

Folha

2

### ATA NÚMERO DEZ

-----Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezassete, pelas onze horas, reuniu na sede social, sita na Avenida de Espanha, trezentos e oitenta, União de Freguesias de Buarcos e de São Julião, do Concelho da Figueira da Foz, a Assembleia Geral da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., adiante designada por APFF, S.A., criada pelo Decreto-Lei nº 210/2008, de 3 de novembro, com o capital social realizado de 10 000 000 euros, nos termos dos artigos 376º e 377º do Código das Sociedades Comerciais, estando presente o acionista único, representado pelo Sr. Eng.º João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz (APA, S.A.), conforme a lista de presenças e documento de representação que ficam arquivados na Sociedade. Estiveram presentes os Administradores da Sociedade APFF, S.A., Senhores Eng.º João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz, (Presidente), Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal (Vogal), Dr. João Begonha da Silva Borges (Vogal) e Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara (Vogal). A Assembleia foi dirigida, pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves, e secretariada pela Senhora Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Mesa, dirigiu cumprimentos aos presentes e procedeu à apresentação da proposta relativamente aos pontos da Ordem de Trabalhos, a saber:-----

-----Ponto 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras do exercício de 2016;-----

-----Ponto 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados apurados no exercício de 2016;-----

-----Ponto 3 - Deliberar sobre o relatório de governo societário 2016;-----

-----Ponto 4 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no exercício de 2016;-----

-----Ponto 5 - Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento para o triénio 2017-2019;-----

-----Ponto 6 - Eleger a Mesa da Assembleia Geral para o período 2017-2019;-----

-----Ponto 7 - Eleger o Fiscal Único para o período 2017-2019.-----

-----Após a apresentação da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa passou de imediato ao primeiro ponto, tendo dado a palavra ao Senhor Presidente da APFF, S.A. que evidenciou o

ATAS

Folha 3

crescimento dos resultados operacionais em 170 mil euros, posicionando-se nos 854,9 mil euros, destacando que contribuíram positivamente para este efeito o aumento no volume de negócios em 333 mil euros, que permitiu alcançar os cerca de 3,8 milhões de euros, sendo o reflexo da evolução da movimentação global de mercadorias (+3,7%), com destaque para os granéis sólidos (+9,13%), e a diminuição dos gastos com fornecimentos e serviços externos de 131,9 mil euros, essencialmente em resultado da economia de escala conseguida no preço das dragagens, que tornou possível a obtenção de uma maior quantidade de dragagens por um valor menor, quando comparado com a última intervenção contratada em 2015.-----

-----O Presidente da Mesa propôs à votação do acionista único o relatório de gestão e as demonstrações financeiras de 2016, tendo o representante da APA, S.A., na qualidade de detentor direto da totalidade do capital da APFF, S.A., o Eng. João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz proposto e votado a sua aprovação. Nesta conformidade o Presidente da Mesa declarou aprovado o relatório de gestão de gestão e as demonstrações financeiras de 2016.---

-----Passou-se ao ponto dois da ordem de trabalhos, sobre o qual o Presidente da Mesa leu e colocou à votação a proposta de aplicação de resultados, apresentada pela Administração, no sentido do lucro apurado no exercício de 2016, no valor de 869 359,09 euros ter a seguinte aplicação: 286 222,76 euros para reservas legais, em cumprimento do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º dos estatutos da APFF, S.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, bem como no n.º 1 do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais, e o remanescente de 583 136,33 euros para cobertura de prejuízos transitados, em cumprimento do n.º 1 do artigo 33.º do Código das Sociedades Comerciais. Proposta que foi aprovada pelo acionista único.-----

-----Em seguida passou-se ao ponto três, no qual o representante do acionista único aprovou o relatório de governo societário 2016.-----

-----Passando ao ponto quatro da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa deu a palavra ao representante do acionista único que, propôs e votou favoravelmente, nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, um voto de confiança no Conselho de Administração, e em cada um dos seus membros, bem como no Fiscal Único. Neste ponto foi realçado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua satisfação, enquanto Presidente da Câmara Municipal da Câmara da Figueira da Foz, pelo zelo e dedicação com que o Conselho de Administração tem desenvolvido a sua missão, evidenciando, ainda, que existe

## ATAS

Folha 4

por parte da comunidade portuária um gosto pelo trabalho que está a ser desenvolvido por esta Administração.-----

-----Em seguida, passou-se ao ponto cinco da Ordem de Trabalhos, tendo sido referido pelo Senhor Presidente da APFF, S.A. que o Plano de Atividades e Orçamento está em conformidade com a estratégia definida pela Senhora Ministra do Mar, que passa por aumentar a carga contentorizada, estando previsto neste plano uma verba para estudos, de forma a serem criadas as condições para captação de mais tráfego e, eventualmente, novos tráfegos. Foi referido que este é um projeto de investimento que envolverá cerca de 45 milhões de euros, dos quais 25 milhões de euros terão de ser alavancados com fundos privados, estando a Administração a estudar se existe uma forma menos onerosa de levar por diante este projeto, dado que o aprofundamento do canal envolve uma componente considerável de rocha, representando esta cerca de 20 a 30 vezes um valor superior ao de areias, pelo que é necessário uma gestão cuidada e serão os estudos geotécnicos e geoambientais que vão indicar os caminhos possíveis. O Presidente da Mesa colocou o plano de atividades e orçamento para o triénio 2017-2019 à votação, tendo tomado a palavra o representante do acionista único que o aprovou.-----

-----Passou-se ao ponto seis da Ordem de Trabalhos, no qual o representante do acionista único propôs e votou favoravelmente a recondução dos atuais membros da Mesa da Assembleia Geral para o triénio 2017-2019, Presidente: Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves, atual Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz e Secretária: Dra. Luísa Maria do Rosário Roque, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a Secretária da Mesa agradeceram a confiança depositada.-----

-----Por último, passou-se ao ponto sete da ordem de trabalhos, tendo o representante do acionista proposto e votado favoravelmente a recondução da nomeação do Fiscal Único, para o triénio 2017-2019, a Sociedade Deloitte & Associados, SROC, S.A., registada na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 231 e na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 43, representada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) efetivo, Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, com domicílio profissional no Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61-13.º, 4150-146 Porto, casado, com o NIF n.º 199926530, cartão de cidadão n.º 09589858 e ROC n.º 1397, e pelo ROC suplente, Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar, com domicílio profissional na referida morada, casado, com o NIF n.º

ATAS

200527452 e ROC n.º 1300, que agradeceu, igualmente a confiança do Conselho de Administração.

-----Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa, deu por encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente ata e que vai ser assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa, como prova bastante da respetiva autenticidade e veracidade.

O Presidente da Mesa,

A Secretária da Mesa,